



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 20220445

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.267.989/0001-21, representado pelo(a) Sr.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e de outro lado a firma L DE ALMEIDA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.899.307/0001-25, estabelecida à BERNARDO SAYAO,371, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIANA DE ALMEIDA, residente na RODOVIA PA 252, HABITAR BRASIL, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 487.729.412-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 043/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROÇADEIRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PEÇAS DE ROÇAGEM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091838	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA REF. 582 - Marca.: AR Atenuação 16db ultra-leve e proporciona excelente proteção auditiva para a maioria dos ambientes. proporciona aos trabalhadores uma solução total para ambos proteção auditiva simples, ajuste de altura suave, almofadas soft pvc.	UNIDADE	70,00	25,000	1.750,00
091839	LUVA DE LATEX NITRÍLICA REF. 1019 - Marca.: INTERBRA Luva de segurança, confeccionada em látex nitrílico, forrada internamente com flocos de algodão, palma antiderrapante. Tamanho: 9.0 - G Comprimento: 33 cm Espessura: 0,42 mm C.A 11.769	UNIDADE	175,00	11,000	1.925,00
091840	CALÇA PARA MOTOSERRISTA REF. 245 - Marca.: ARGON calça para operador de motosserra, uso profissional - 8 camadas, ca 35800, Calça com proteção 230.	UNIDADE	100,00	70,000	7.000,00
091841	BOTA PARA MOTOSERRISTA REF. 465 - Marca.: ARGON calçado de segurança de uso profissional, tipo coturno, fechamento em amarrar, confeccionado em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sintético montada pelo sistema strobrel, biqueira de aço, trama de proteção em nylon, solado de poliuretano bidensidade antiderrapante injetado diretamente no cabedal, com sistema de absorção de energia na região do salto, resistente ao óleo combustível.	UNIDADE	60,00	120,000	7.200,00
091842	ÓCULOS DE PROTEÇÃO REF. 840 - Marca.: BRASMAM Óculos de proteção Fênix com lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção e armação preta e hastes reguláveis. Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. (Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário, Com antiembaçante, Abas laterais e cordão, Armação preta e hastes reguláveis).	UNIDADE	200,00	8,500	1.700,00
091843	MASCARA RESPIRADOR FELTRO COM VÁLVULA REF. 928 - Mar ca.: INTERBRASIL Máscara Descartável Pff-1S P1 A Máscara descartável PFF-1S P1 com Válvula é um respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para particuladas. A máscara tem o formato de concha dobrável e possui solda ultrasônica em todo seu perímetro. A máscara, em sua face externa, está disponível na cor azul royal. O tirante elástico é fixado nas laterais da máscara por meio de duas aberturas (fissuras), uma de cada lado,	UNIDADE	150,00	4,500	675,00

	para a passagem do elástico, perfazendo dois tirantes (inferior e superior). A válvula de exalação é fixada na máscara por solda ultrassom.			
091844	TESOURA PARA GRAMA COM LÂMINA METÁLICA E CABO DE MADEIRA REF. 1020 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	35,00	26,000 910,00
	tesoura para cerca-viva e grama com lâmina serrilhada metálica e cabo de madeira.			
091845	ANEL DE COMPRESSÃO FS 430 REF. 1001 - Marca.: INTERB RASIL	UNIDADE	15,00	13,500 202,50
091846	CABO DE ACELERADOR FS 430 REF. 131 - Marca.: ARGON	UNIDADE	11,00	20,000 220,00
	cabo de acelerador fs 430 referência: 131			
091847	CARBURADOR FS 430 REF. 403 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	44,00	160,000 7.040,00
	carburador fs 430 referência: 403			
091848	CILINDRO COM PISTÃO 430 REF. 756 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	35,00	170,000 5.950,00
	cilindro com pistão 430 ref. 756			
091850	FILTRO DE AR CPL 430 REF. 261 - Marca.: ARGON	UNIDADE	70,00	38,200 2.674,00
	filtro de ar cpl 430 ref. 261			
091851	GRAMPO ELÁSTICO 430 REF. 1017 - Marca.: ARGON	UNIDADE	18,00	3,000 54,00
	grampo elastico 430 ref. 1017			
091852	JOGO DE JUNTA 430 REF. 516 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	11,00	12,000 132,00
	jogo de junta 430 ref. 516			
091853	REPARO CARB. 430 REF. 945 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	11,00	45,000 495,00
	reparo carb. 430 ref. 945			
091854	MODULO DE IGNIÇÃO 430, REF. 77 - Marca.: ARGON	UNIDADE	63,00	100,000 6.300,00
	modulo de ignição 430, ref. 77			
091855	PEÇA DE ENGATE 430, REF. 1018 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	70,00	2,650 185,50
	peça de engate 430, ref. 1018			
091856	PISTÃO FS 430, REF. 54 - Marca.: ARGON	UNIDADE	40,00	45,000 1.800,00
	pistão fs 430, ref. 54			
091857	POLIA FS 430, REF. 580 - Marca.: ARGON	UNIDADE	30,00	13,000 390,00
	polia fs 430, ref. 580			
091858	PRATO GIRATORIO FS 430, REF. 118 - Marca.: ARGON	UNIDADE	35,00	6,000 210,00
	prato giratorio fs 430, ref. 118			
091859	VIRABREQUIM 430, REF. 120 - Marca.: SAVANA	UNIDADE	8,00	162,450 1.299,60
	virabrequim 430, ref. 120			
091865	CARRETEL NYLON 160/220/280, REF. 247 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	35,00	49,500 1.732,50
	carretel nylon 160/220/280, ref. 247			
091866	CARRETEL NYLON 430, REF. 699 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	35,00	49,600 1.736,00
	carretel nylon 430, ref. 699			
091867	CARÇAÇA VIRABREQUIM S430, REF. 621 - Marca.: SAVANA	UNIDADE	35,00	128,000 4.480,00
	carçaça virabrequim s430, ref. 621			
091868	TUBO COM EIXO 430, REF. 849 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	35,00	162,450 5.685,75
	tubo com eixo 430, ref. 849			
091869	SUORTE TUBO CPL 430, REF. 741 - Marca.: BRASMAM	UNIDADE	35,00	64,000 2.240,00
	suporte tubo cpl 430, ref. 741			
091870	VASSOURA PLÁSTICA 26 DENTES, REF. 980 - Marca.: ARGON	UNIDADE	175,00	12,000 2.100,00
	vassoura plástica 26 dentes, ref. 980			
091871	LONAS MULTIUSO 7x4MM, REF. 926 - Marca.: ARGON	UNIDADE	18,00	114,000 2.052,00
	lonas multiuso 7x4mm, ref. 926			
091872	FACA ESPADA COM CABO VERMELHO DE POLIPROPILENO, REF. 1021 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	20,000 700,00
	faca espada com cabo vermelho de polipropileno, ref. 1021			
091873	FACA PARA MATO COM CABO MADEIRA, REF. 1022 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	35,00	19,000 665,00
	faca para mato com cabo madeira, ref. 1022			
091879	CAPACETE DE SEGURANÇA, REF. 610 - Marca.: ARGON	UNIDADE	35,00	190,000 6.650,00
	Capacete de segurança, tipo aba frontal, classe B, com suspensão injetada em plástico, com ou sem jugular com ajuste simples. O capacete possui fenda lateral para acoplar abafador de ruídos e máscara facial. Jugular ajustável ao capacete, já fixada (por meio de solda/costura) ou não, podendo usar jugular com velcro ou jugular simples (vide instruções na embalagem das mesmas).			
091880	EMBREAGEM 430, REF. 75 - Marca.: SUPREME	UNIDADE	35,00	45,000 1.575,00
	embreagem 430 ref. 75			
			VALOR	GLOBAL R\$
77.728,85				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 77.728,85 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 043/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 043/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Maio de 2022 extinguindo-se em 18 de Maio de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem

qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 043/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1301.151220122.2.150 Manutenção da secretaria de municipal de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 43.910,00, Exercício 2022 Atividade 0801.201220132.2.166 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.818,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a

80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 043/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 18 de Maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21

CONTRATANTE

L DE ALMEIDA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

CNPJ 33.899.307/0001-25

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____